



PARQUES DE SINTRA – MONTE DA LUA S.A.

PROCEDIMENTO N.º 01086/2018-DDAV-Programação Cultural:

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Programação Cultural e Respectiva Produção.

CONTRATO N.º 01086/2018

h

CONTRATO N.º 01086/2018

Ao décimo primeiro dia do mês de Julho do ano de 2018, celebraram o presente contrato de prestação de serviços de **“Aquisição de Serviços de Programação Cultural e Respectiva Produção”** no valor de € 236.710 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e dez euros),-----

Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA., com o número fiscal de contribuinte 505174839 e com sede na Estrada de Monserrate, Parque de Monserrate 2710-405 Sintra (doravante PSML, SA.), representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Simões Carrasqueira Baptista, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes de representação para autorizar a despesa e a outorga do contrato, nos termos da ata n.º 730, de 9 de Maio de 2018.-----

E

Como Segunda Outorgante, SPIRA – Revitalização Patrimonial Unipessoal, Lda., adiante designada por SPIRA, pessoa colectiva 508174953, com sede na RUA 5 DE OUTUBRO N 20 7920-368 VILA NOVA DA BARONIA, aqui representada por Catarina Valença Gonçalves, na qualidade de Representante Legal, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Programação Cultural e Respectiva Produção”**.-----
2. A SPIRA obriga-se perante a PARQUES DE SINTRA a atuar, nos estritos termos previstos nos documentos contratuais que constituem os Anexos ao presente Contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, a SPIRA obriga-se, em especial, a cumprir as obrigações previstas no Caderno de Encargos em anexo ao presente Contrato. -----

Cláusula 2.^a

(Local da prestação dos serviços)

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nos monumentos geridos pela Parques de Sintra.-----

Cláusula 3.^a

(Preço contratual)

1. Pela execução das prestações previstas na cláusula anterior, a PARQUES DE SINTRA obriga-se a pagar à SPIRA o preço de € 236.710,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O preço referido no número anterior é pago 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, por transferência bancária para instituição bancária indicada pela SPIRA.-----
3. O pagamento referido no número anterior depende da prévia apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pela SPIRA-----

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O prazo para prestação dos serviços é de 5 meses.-----

Cláusula 5.^a

Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Maria de Carvalho, Coordenadora do Gabinete da Programação Cultural, Email: maria.decarvalho@parquesdesintra.pt-----

Cláusula 6.^a

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

- 1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou Garantia Bancária n.º 72006816464, prestado pelo Banco Caixa

Q

u

de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL, no valor de € 11.835,50 (Onze mil Oitocentos e Trinta e Cinco Euros e Cinquenta cêntimos) correspondente a 5% do montante global da prestação de serviços, com exclusão do IVA aplicável.-----

2 – A Primeira Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela Segunda Outorgante.-----

3 – No prazo de 30 (Trinta) dias úteis, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante promoverá a liberação da caução a que se refere o nº 1.-----

4 – A demora na liberação da caução confere à Segunda Outorgante o direito de exigir à Primeira Outorgante indemnização pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.-----

Cláusula 6.^a

(Cessão da posição contratual)

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.-----

Cláusula 7.^a

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para

Q
h

restabelecer a situação. -----

4. Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----
- d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 8.^a

(Extinção do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----

- a) Falta de cumprimento.-----
- b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----
- c) Revogação.-----
- d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público.-----

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 9.^a

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----

b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 10.^a

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3. O contrato pode ser alterado por:-----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----

b) Decisão judicial ou arbitral;-----

c) Razões de interesse público.-----

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

Cláusula 11.^a

(Resolução por parte do co-contratante)

Q
✓

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;-----

b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-

Cláusula 12.^a

(Foro competente)

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.---

Cláusula 13.^a

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 9 de maio de 2018, lavrado na ata nº 730-----

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 13 de junho de 2018 por deliberação do Conselho de Administração.-----

4. O presente contrato foi assinado e outorgado pelo Presidente, o Dr. Manuel Simões Carrasqueira Baptista portador do cartão do cidadão [REDACTED], valido até 18/08/2019, com domicilio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados para a outorga do contrato.-----

5. O encargo total, resultante do presente contrato é de € 236.710,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e dez euros), com exclusão do IVA.-----

6 – Foi prestada a Garantia Bancária [REDACTED] no valor de € 11.835,50 (Onze Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Euros e Cinquenta cêntimos) correspondente a 5% do montante global da prestação de serviços, com exclusão do IVA aplicável, emitida pelo banco.-----

7- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Sintra, 11 de Julho de 2018

Pela PARQUES DE SINTRA – MONTES DA LUA, S.A.,


Parques de Sintra
Monte da Lua

Pela SPIRA, LDA.


SPIRA
REVITALIZAÇÃO PATRIMONIAL
Rua 5 de Outubro, 20
7920-368 VILA NOVA DA BARONIA

Anexo A – Caderno de Encargos e Anexos

Anexo B – Proposta